



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 54/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA DOMMINIUM BUSINESS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DOMMINIUM BUSINESS LTDA**, sediada à Av. dos Engenheiros, nº 367, Sala 1 e 2, Bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-563 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 35.576.437/0001-64, representada por **Luis Cláudio da Silveira Neves**, CPF: 988.433.466-87, CI: M-7.031.734, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 22/2022, Processo Licitação nº. 133/2022 de 29 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 22/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 133/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Aquisição, por menor preço unitário, equipamentos de informática, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais, expressamente de acordo com as especificações do Contrato;
- 3.1.2 – Entregar os equipamentos/materiais de acordo com as marcas cotadas nas propostas;
- 3.1.3 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 3.1.4 – Documentação Técnica para os bens patrimoniais:
 - 3.1.4.1 - Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.4.2 - Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.
- 3.1.5 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:
- 3.1.5.1 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.
- 3.1.5.2 - Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações do Edital.
- 3.1.5.3 - A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.
- 3.1.5.4 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.
- 3.1.6 - Responsabilizar por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;
- 3.1.7 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os itens devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas no Termo de Referência;
- 3.1.8 - Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.1.9 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.10 – Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas.

3.2 – DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 3.2.1 - Emitir a Nota de Empenho.
- 3.2.2 - Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 3.2.3 - Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.
- 3.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).
- 3.2.5 - Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;
- 3.2.6 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.
- 3.2.7 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1 - Efetuar a entrega dos equipamentos/produtos de acordo com a especificação e demais condições em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.
- 4.2 – O fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 4.3 – Os equipamentos/produtos deverão ser entregues, para conferência, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº – Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.
- 4.4 - Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.
- 4.5 - Os equipamentos/materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.
- 4.6 - Os itens constantes deverão ser novos, ou não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1 - Os itens deverão ter, obrigatoriamente, a garantia do fabricante;
- 5.2. - Os itens deverão ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;
- 5.3 - O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto;
- 5.4 – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar sem nenhum ônus adicional, suporte de serviços contra defeitos e vícios, constatados e relacionados diretamente com o fornecimento, inclusive correções e substituições de peças danificadas, desde que não provocados por mau uso por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 20.690,00 (vinte mil e seiscentos e noventa reais), conforme planilha abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
07	05	Und	SMART TV 65" Especificações Técnicas Mínimas: Conexões: - 1 Porta LAN, 3 HDMI, 1 USB, 1 Entrada AV (Áudio & Vídeo), 1 Entrada RF para antena/cabo, 1 Saída Áudio digital (ótica) e 1 Saída P2 Recursos de Vídeo: - RESOLUÇÃO EM PIXEL 3840 x 2160 (4K UHD), HDR (HDR 10/HLG) - MODO DE IMAGEM Dinâmico, Padrão, Smart HDR, Esporte, Filme, Jogos/ PC - AJUSTE DE COR Frio, Padrão, Quente e Personalizado, Contraste local	TCL 65P735	4.138,00	20.690,00

			(micro dimming), Miracast PC Recursos/Funcionalidades: - TV Com Inteligência Artificial + Google Tv, Hands-Free Voice Control, Bluetooth, Chromecast Built-In, Google Duo, 4k HDR Premium, Soundbar Onkyo Integrado Atmos (2.1 Canais) - Processador Quad Core Consumo: - STAND BY < 0,5W - CONSUMO MÁXIMO = 145W Recursos de Áudio: - Dinâmico, Padrão, Esporte, Filmes, Música, Voz e Jogos Outras referências: - Smart TV 65"; - Tecnologia da Tela LED; - Ultra HD 4k; - Taxa de Atualização de 60Hz; - Wi-Fi Integrado; - Conversor Digital Integrado. Conteúdo da Embalagem: - 1 Controle Remoto, 2 Pilhas, 1 Cabo Adaptador P2/RCA, 1 Cabo de Alimentação - Cabo com isolamento duplo e o pino terra do plugue, 1 Base (Pedestal), 1 Câmera, 4 Parafusos M4x25mm para fixar as bases ao televisor. " Garantia Mínima de 1 ano.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência deste Contrato será da data da assinatura até 30 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Informática;

8.2 – A fiscalização será exercida pelo cargo do servidor Júlio Cesar Moraes e Fernando Miranda de Sousa, também da Gerência de Informática, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto deste Contrato, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.52.03 (Aparelhos e equipamentos de comunicação), 10.100.001.01.031.0001.2.003 449052150000 (Máquinas e equipamentos energéticos) e 4.4.90.52.19.00.00 (Material Permanente), do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

10.1.1 – em moeda corrente;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



10.1.2 – em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

10.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

10.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

11.1.1 - em conta corrente da CONTRATADA;

11.1.2 - em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recebimento Definitivo, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

11.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para sua quitação.

11.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006;

11.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

13.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

14.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

16.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

16.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

18.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 30 de dezembro de 2022.


Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br




Luis Cláudio da Silveira Neves

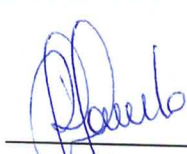
Representante da Empresa Domminium Business Ltda

Sabrina Oliveira Antônio

CPF 096.912 776-62


Gerente de Pessoal CMI

Testemunha


Rômulo do Socorro Santos

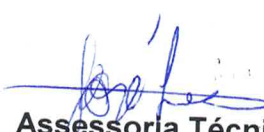
Assistente Técnico do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Matrícula 644

Testemunha

*** Analisado e Visado:**


R. Fernandes
Advogado
Assessoria Técnica MG - 190.419